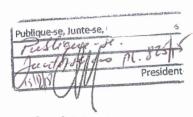




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL ASSESSORIA TÉCNICA



Caué Macris

OFÍCIO N°91/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.255.873/2017

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2199/2017, referente ao Projeto de lei n° 825/2015, que classifica Fernandópolis como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

11. Harris Harry 111

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

1117

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO PROJETO DE LEI Nº 825, de 2015 OBJETO: Classifica Fernandópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

Ćlevdé Dini

PARECER GT MIT N° 13/2018

A análise do PL 825/2015, que objetiva classificar Fernandópolis como Município de Interesse Turístico, restou prejudicada, em virtude da manifestação **favorável** do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, no incluso parecer exarado sobre o PL 398/2017, que trata da mesma matéria.

Vanilson Fickert

Éder Rafael dos

Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO PROJETO DE LEI Nº 398, de 2017 OBJETO: Classifica Fernandopolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 93/2017

O Municipio de Fernandopolis, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), com população de 64 696 habitantes, sendo um importante centro regional para negócios e eventos bem como suas aguas termais atraem vários visitantes.

O Grupo Tecnico de Analise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Fernandópolis. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1 261/2015, conforme especificado no oficio da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

1 - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Associação Comercial no periodo de Junho e Julho de 2017 com 350 entrevistados, demonstrando que 57% dos turistas tem como motivação de viagem os negócios e eventos e 44.4% hospedam-se em hotéis. O estudo foi realizado no ano antenor ao pleito mas não em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. Atendeu parcialmente ao requisito.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois declarou capacidade de alendimento 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento UPA e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turisticos

Meios de hospedagem – indicou 9 (nove) estabelecimentos tendo capacidade aceitável atendendo ao requisito;

Serviços de Alimentação — informou aproximadamente 70 (setenta) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade e qualidade considerave. Atendeu ao requisito;

Serviço de Informação Turística - Atende aos turistas na rua Bahia, 1264 entretanto sugerimos a disponibilização das informações no site da prefeitura. Atendeu ao requisito.

1 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98.69% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99.82% no que se refere a coleta de residuos solidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para Negócios e Eventos com a Expoagripecuária e diversos outros eventos e festivais. Destaque também para o Turismo Rural com os diversos Haras no município e complementando o Turismo Cultural com o Museu Histórico e as Orquestras de Coro e de Viola Atendeu ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº4629/2017, com diagnóstico, análise SWOT, estratégias e metas, atendendo ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituido pela Lei 4674/2017, de caráter consultivo e deliberativo conforme disposto na lei complementar, com atas registradas necessárias ao pleito. Atendeu ao requisito

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Fernandópolis cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 398/2017, para que Fernandópolis possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO TURISMO GABINETE

Folha de Informação Rubricada sob nº

Do Expediente Número 1255873 Ano 2017 **Rubrica** WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO:

CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 13/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Fernandópolis (PL nº 825/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX

Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Secretaria de Turismo